



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

### TERMO DE AJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPINAS E ASSOCIAÇÃO PROJETO QUERO-QUERO

Lei Municipal - Orçamentária n.º 13.231 de 26/12/2007  
Termo de Ajuste n.º 160/08  
Protocolo n.º 55471/07

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40 com sede na Av. Anchieta n.º 200, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado pela Exma. Sra. **Secretária Municipal de Cidadania, Trabalho e Assistência e Inclusão Social**, Darci da Silva, brasileira, portadora do RG n.º 3.638.522 e do CPF n.º 107.832.538-34, assistidos pela **Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**, representada pelo Dr. Carlos Henrique Pinto, com endereço no paço municipal na Av. Anchieta n.º 200 – Centro e, de outro, o (a) **ASSOCIAÇÃO PROJETO QUERO-QUERO**, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com fins não econômicos, de caráter beneficente, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob n.º 04.338.914/0001-18, registrada no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, sob n.º 175, com sede na **Rua Odila Santos Souza Camargo, 34 – VL BRANDINA** na cidade de Campinas, representada por seu **Presidente**, o(a) Sr.(a) **Constantino Esper Neto** portador(a) da cédula de identidade R.G. n.º 2.535.073-0, inscrito no C.P.F./M.F. sob n.º 000.370.368-15, e pelo Diretor Financeiro **Roberto Bertoni** portador da cédula identidade R.G. n.º 7.205.275-2 – SSP inscrito no C.P.F./M.F. sob n.º 037.827.518-68, de acordo com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e da Lei Orgânica da Assistência Social n.º 8.742/93, da Política Nacional de Assistência Social, Norma Operacional Básica da Assistência Social e suas alterações posteriores, bem como Decreto Municipal n.º 16.058 de 07/11/2007, bem certo e ajustado que o que segue:

#### 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente, a execução de programas sócio-assistenciais que integram o Sistema Único da Assistência Social, no âmbito da Rede de Proteção Social Básica, apoiados pelo **MUNICÍPIO**, através da **SMCTAIS** e desenvolvidos pela **ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, em consonância com a partilha de recursos deliberada pelo **CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social**, conforme resolução n.º 62/2008 de 08 de janeiro de 2008.

1.2. A **ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** desenvolverá as atividades relativas à(s) área(s) de atuação abaixo discriminadas, de acordo com a Resolução SMCTAIS n.º 01/07 de 08/11/2007 e anexos, e Resolução SMCTAIS n.º 03/07 e anexo de 30 de novembro de, que disciplinam os objetivos, fundamentos e diretrizes para as áreas programáticas do co-financiamento do ano de 2008, em consonância com os fundamentos, diretrizes sociais e resoluções específicas de cada programa de acordo com o(s) Plano(s) de Trabalho que faz(em) parte integrante deste Termo, em conformidade também com o Plano Municipal de Assistência Social, Norma Operacional Básica de Assistência Social e no caso da Proteção Social Básica o **Guia de Orientação Técnica – Sistema Único de Assistência Social – Suas n.º. 1 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome** – Secretaria Nacional de Assistência Social da Rede de Proteção Social Básica de Assistência Social, *ou outro que vier a substituí-la*.

1.3. São de atuação da **ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL no ano de 2008**

##### **ASSOCIAÇÃO PROJETO QUERO-QUERO - JD PARANAPANEMA**

- PB - Serviço Sócio Educativo para Adolescentes e Jovens de 14 a 24 anos - Aprendizagem Profissional
- PB - Serviço Sócio Educativo para Adolescentes e Jovens de 14 a 24 anos - Prog. De Incentivo ao Protagonismo Juvenil
- PB - Serviço Sócio Educativo para Crianças e Adolescentes de 06 a 14 anos

#### 2. DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. **O MUNICÍPIO** obriga-se a:

2.1.1. Proceder, por intermédio da equipe da **SMCTAIS** - Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle - CSAC o monitoramento e a avaliação do atendimento realizado pela **ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**;

2.1.2. Transferir à **ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, o valor montante de **R\$ 66.720,00** (Sessenta e seis mil e setecentos e vinte reais) que será pago em 11(onze) parcelas sendo a primeira no valor de **R\$ 11.120,00** (Onze mil e cento e vinte reais) a ser paga imediatamente após a assinatura deste termo, e as demais parcelas no valor de **R\$ 5.560,00** (Cinco mil e quinhentos e sessenta reais) a serem pagas até o 5º dia útil de cada mês, para execução do(s) seguinte(s) Programa(s) objeto deste termo:

2.1.2.1. Recurso Fonte Municipal: R\$ 66.720,00

2.1.2.2. Recurso Fonte Estadual:

2.1.2.3. Recurso Fonte Federal:

TOTAL Geral : **R\$ 66.720,00**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TOTAL	Municipal	Estadual	Federal	1/2	int.	Fam.	Com.
<b>ASSOCIAÇÃO PROJETO QUERO-QUERO</b>				<b>Sede JD PARANAPANEMA</b>			
PB	Serviço Sócio Educativo para Adolescentes e Jovens de 14 a 24 anos - Aprendizagem Profissional						
R\$ 16.800,00	R\$ 16.800,00			40	0	40	0
PB	Serviço Sócio Educativo para Adolescentes e Jovens de 14 a 24 anos - Prog. De Incentivo ao Protagonismo Juvenil						
R\$ 16.320,00	R\$ 16.320,00			40	0	35	0
PB	Serviço Sócio Educativo para Crianças e Adolescentes de 06 a 14 anos						
R\$ 33.600,00	R\$ 33.600,00			80	0	75	0

2.1.3. Analisar a prestação de contas da entidade nos prazos previstos nas Resoluções da **SMCTAIS**, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as;

2.1.3.1. Reter as parcelas subseqüentes em caso de ausência de comprovação da boa e regular aplicação das parcelas anteriormente recebidas, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela **SMCTAIS** através da Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle — Coordenadoria Setorial Orçamentária e Financeira, ou quando verificar desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou ausência de adoção dos re-ordenamentos apontados pela Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle – CSAC, ou ainda o descumprimento de quaisquer das obrigações da **ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, até efetiva regularização,

2.1.3.2. Em caso de retenção das parcelas subseqüentes o **MUNICÍPIO**, através da **SMCTAIS** cientificará a entidade, para querendo, apresentar eventuais declarações que entender necessárias no prazo de 10 (dez) dias;

2.1.3.3. Em caso de apresentação de justificativa pela **ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** a **SMCTAIS** analisará o caso, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, **bem como quanto ao pagamento das parcelas retidas**.

### 3. A ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL obriga-se a:

3.1 Aplicar integralmente os valores recebidos neste ajuste, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento constante da Cláusula 1, em estrita consonância com o cronograma de desembolso e aplicação financeira proposto(s) no(s) Plano(s) de Trabalho e de acordo com os Programas registrados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

3.2 Promover em todas as ações: entrevistas domiciliares, ações complementares de promoção da inclusão produtiva para beneficiários do Programa Bolsa Família, Renda Cidadã e do Benefício de Prestação Continuada - BPC e, especialmente em cada área de atuação, as seguintes ações:

#### 3.2.1 Proteção Básica

- 3.2.1.1 Palestras às famílias, seus membros e indivíduos como também comunidade;
- 3.2.1.2 Grupo: oficina de convivência e de trabalho sócio-educativo para famílias, seus membros e indivíduos;
- 3.2.1.3 Grupo de capacitação profissional e de inserção produtiva;
- 3.2.1.4 Campanhas sócio-educativas;
- 3.2.1.5 Encaminhamento e acompanhamento de famílias, seus membros e indivíduos;
- 3.2.1.6 Proceder a inclusão do usuário e sua família no cadastro Pró Social;
- 3.2.1.7 Reuniões e ações comunitárias;
- 3.2.1.8 Articulação e fortalecimento de grupos sociais locais;
- 3.2.1.9 Atividades lúdicas nos domicílios com famílias em que haja crianças com deficiência;
- 3.2.1.10 Grupos de convivência e sociabilidade geracionais e intergeracionais para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos;
- 3.2.1.11 Atividades lúdicas para crianças de 0 a 6 anos visando o fortalecimento dos laços familiares;
- 3.2.1.12 Espaço de proteção, atenção e desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens.

#### 3.2.2 Proteção Social Especial de Média Complexidade:

- 3.2.2.1 Acompanhamento sistemático, individualizado ao usuário, à sua família seus membros e indivíduos;
- 3.2.2.2 Encaminhamentos monitorados, apoios e processos que assegurem qualidade na atenção protetiva e efetividade na reinserção social;
- 3.2.2.3 Estreitar as relações junto ao Sistema Judiciário, Ministério Público e outros órgãos e ações do executivo;
- 3.2.2.4 Serviço de orientação e apoio sócio familiar;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- 3.2.2.5 Atividades lúdicas e psico-social;
  - 3.2.2.6 Abrigar crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos;
  - 3.2.2.7 Acompanhamento e oficinas visando o fortalecimento dos vínculos familiares e convivência familiar e comunitária;
- 3.2.3 Proteção Social Especial de Alta Complexidade:**
- 3.2.3.1 Proporcionar moradia, alimentação, higienização com qualidade;
  - 3.2.3.2 Acompanhamento sistemático, individualizado ao usuário, à sua família seus membros e indivíduos;
  - 3.2.3.3 Encaminhamentos monitorados, apoios e processos que assegurem qualidade na atenção protetiva e efetividade na reinserção social;
  - 3.2.3.4 Elaborar proposta de reinserção na família de origem ou das relações de parentesco ou ainda família substituta;
  - 3.2.3.5 Emissão de relatórios com parecer sócio-familiar;
  - 3.2.3.6 Manter prontuário individualizado com relatórios, encaminhamento, ocorrências e providências;
  - 3.2.3.7 Estreitar as relações junto ao Sistema Judiciário, Ministério Público e outros órgãos e ações do executivo;
  - 3.2.3.8 Serviço de orientação e apoio sócio familiar;
  - 3.2.3.9 Atividades lúdicas e psico-social;
  - 3.2.3.10 Oferecer espaço protetivo às crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos;
  - 3.2.3.11 Acompanhamento e oficinas visando o resgate dos vínculos familiares ou outras alternativas de convivência familiar e comunitária;
- 3.3 Manter conta corrente **específica para o recebimento de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS**, informando à **SMCTAIS** o número e eventuais modificações;
- 3.4 Manter os recursos materiais e humanos necessários e compatíveis à prestação do atendimento ao objeto do presente ajuste, bem como suas metas, inclusive com **profissional (is) de Serviço Social** devidamente habilitado (s);
- 3.5 Manter cadastradas fichas individuais de matrícula e registro de presença, contendo relação nominal de todos os usuários atendidos;
- 3.6 Informar ao **MUNICÍPIO**, através da **SMCTAIS – CSAC**, a existência de vagas destinadas ao objeto do presente;
- 3.7 Proceder o(s) re-ordenamento (s) nos prazos propostos e pactuados em instrumental específico da CSAC firmado pela coordenação técnica da entidade e/ou seu dirigente;
- 3.8 Prestar ao **MUNICÍPIO**, através da Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle - CSAC, da **SMCTAIS** todas as informações necessárias durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
- 3.9 Enviar ao **MUNICÍPIO**, através da **SMCTAIS** - Coordenadoria Setorial Orçamentária e Financeira – CSOF, até o **40º. dia** após recebimento de cada parcela a prestação de contas dos recursos transferidos, conforme anexo II da Instrução Normativa n.º 02/02 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e **extrato bancário do período, referente à conta específica descrita no item 3.3;**
- 3.10 Apresentar mensalmente em conjunto com a prestação de contas, os comprovantes de recolhimentos dos encargos trabalhistas e previdenciários oriundos do presente ajuste, bem como o relatório indicando as despesas que a entidade suportou às suas expensas no mesmo período.
- 3.11 Enviar ao **MUNICÍPIO**, através da **SMCTAIS** o relatório semestral/anual do trabalho social conforme modelo e nos prazos determinados pela Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle – CSAC;
- 3.12 Comunicar por escrito e imediatamente à **SMCTAIS**, através da Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle - CSAC, todo fato relevante ou ocorrência quanto a Diretoria, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;
- 3.13 Devolver ao **MUNICÍPIO** os eventuais saldos financeiros remanescentes em caso de denúncia, rescisão ou extinção do ajuste, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo de 30 (trinta) dias do evento;
- 3.14 Comunicar por escrito com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais alterações no objeto de trabalho, plano de aplicação ou intenção de denúncia do ajuste;
- 3.14.1 no caso de alteração do plano de aplicação dos recursos financeiros, a **ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, deverá solicitar por escrito a **SMCTAIS**, que ouvirá a CSAC e decidirá sobre a possibilidade do pedido;
  - 3.14.2 A **ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, só poderá executar a ação fundamentada no novo plano de aplicação de recursos financeiros após a decisão expressa da **SMCTAIS**;

Formatados: Marcadores e numeração

